



Número: **0818394-64.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MARGARETE MEDEIROS LIMA (AUTOR)</b>	<b>INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30016 229	20/04/2020 17:15	<a href="#"><u>2639854_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Outros Documentos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB**

**Processo:** 08183946420198150001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARGARETE MEDEIROS LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo informa que no caso em tela, o periciando se enquadra na “Perda completa da mobilidade de um dos ombros”, com percentual de 56%.

**2- Das lesões sofridas houve sequelas permanentes? Quantificar a invalidez do ponto de vista funcional (mencionar o membro, sentido, órgão ou função permanentemente debilitados).**

**R.** Sim. De acordo com os parâmetros da CIF\2003 a periciada é portadora de 56% (grau grave) de incapacidade físi-co-funcional parcial e permanente para a função do ombro esquerdo.

No entanto, verificamos que o laudo não se enquadra nos parâmetros de graduação da tabela, ou seja, não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.



**SEGUE A TABELA PARA ANÁLISE:**

**ANEXO 1**  
**TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Pérdida completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental acentuado; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonómica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas craneo-faciais, cervical, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonómica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Pérdida auditiva total bilateral (surdez completa) ou da tonalização (mudor completo) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Pérdida completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Pérdida completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Pérdida completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Pérdida anáatomica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Pérdida integral (retirada cirúrgica) do baço					

No caso em concreto, não foi possível concluir a que parte da Tabela deve-se aplicar a graduação, haja vista que o laudo alega percentual alheio a tabela acima.

Cumpre ressaltar que a seguradora ré já realizou o pagamento na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Por todo o exposto, vem a ré impugnar o laudo produzido, requerendo que os autos retornem ao perito, a fim de que o mesmo esclareça as questões suscitadas na presente peça enquadrando o percentual conforme determina a Legislação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 15 de abril de 2020.

**SUELIO MOREIRA TORRES  
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 20/04/2020 17:15:42  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042017154165600000028861095>  
Número do documento: 20042017154165600000028861095

Num. 30016229 - Pág. 2